MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MANIFESTAÇÃO

Relatório Preliminar de Auditoria nº 201405735 da SE/ME – Exercício 2013

O presente documento reporta-se às constatações e informações do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas nº 201405735 da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, exercício de 2013.

Em complemento ao ofício n. 465/2014/SE-ME, apresenta-se análise desta Secretaria Executiva, esclarecimentos necessários e manifestações específicas produzidas pelos gestores das áreas às quais se relacionam os temas.

Antecipa-se entendimento de que as inconsistências apontadas são passíveis de medidas saneadoras e, quanto às recomendações de cunho estruturante, com vistas ao aprimoramento da gestão assume-se o compromisso com [1]:

a) elaboração de manual de contratações no âmbito do Ministério do Esporte, contemplando orientações acerca das necessárias etapas envolvidas no processo de contratação, destacando-se o planejamento prévio, as etapas a serem obrigatoriamente observadas por ocasião da condução das diferentes modalidades de licitação e de contratações diretas, sejam elas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a necessidade de designação de fiscal de contrato, contemplando suas atribuições e obrigações, a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções, bem como incluindo as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das orientações constantes do manual;
b) adoção de providências necessárias no âmbito para a publicação dos gastos relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014 no Portal da Transparência, conforme disciplinam o Decreto nº 7.034/2009 e a Portaria CGU nº 571, de 22/03/2010;
c) formalização de rotinas e fluxos de procedimentos a serem realizados na gestão imobiliária, incluindo a utilização efetiva de controles a serem incluídos em todos os processos, com atesto do atendimento de todos os requisitos, por servidor responsável por essa verificação.

[1] **Sobre as referidas recomendações, cumpre destacar que, para algumas delas já foram adotadas providencias.**

d) adequação dos normativos que regulam as competências e as atribuições das unidades responsáveis pelo gerenciamento dos imóveis;

e) esforços para adequação dos quadros de pessoal do Ministério Esporte;

f) implementação de controles internos administrativos, de forma a realizar de forma tempestiva e adequada o registro dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade do Ministério do Esporte;

g) definição de indicadores de desempenho concernentes à área de gestão imobiliária;

h) elaboração e manutenção do controle contínuo do inventário e do registro analítico dos bens imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte;

i) revisão, atualização e implementação da regulamentação referente às renúncias tributárias, de forma a definir os trâmites relacionados aos projetos, as responsabilidades e os prazos;

j) formalização do plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, englobando a previsão de realização de avaliações periódicas, com vistas a proporcionar a adoção de medidas tempestivas para eventuais reprogramações que venham a ser necessárias e englobando, também, a definição da periodicidade dos acompanhamentos, das avaliações a serem realizados e o cronograma de implementação das respectivas ações.

k) apresentação de plano de ação formalizado definindo metodologia para avaliação dos projetos desportivos e paradesportivos beneficiados com incentivos fiscais, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando, necessariamente, a análise quanto à regularidade da despesa executada, mediante avaliação dos comprovantes de despesa relacionados;

l) elaboração de plano de ação para as futuras instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, contendo cronograma previsto de instauração pactuado com a CGU;

m) criação de unidade específica de correição;

n) definição de sistemática para inserção no Sistema CGU-PAD;

o) inserção no Sistema CGU-PAD, dentro do prazo legal estabelecido, todos os atos relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados;

p) formalização de rotinas e os fluxos de realização das atividades, de forma a viabilizar a implementação de mecanismos de controle interno administrativos efetivos;

q) definição dos indicadores de gestão para a mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte;

r) atualização do Regimento Interno do Ministério do Esporte;

s) revisão dos normativos com o objetivo de definir procedimentos, fluxos e responsabilidades de cada agente que atua nos processos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte.

1.1.3.4 CONSTATAÇÃO:

Desclassificação das propostas de melhor preço baseada em exigência editalícia que não guarda relação com a natureza de produto esperado na contratação de prestação do serviço de perícia contábil, incorrendo em despesas antieconômicas no valor de R$ 20.721,00, em decorrência de desclassificações com motivação desprovida de suficiente fundamentação técnica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A contratação da auditoria contábil é parte do Plano de Medidas Saneadoras ao Contrato 53/2009. O contrato nº 10/2013 teve como objeto a *"contratação de serviços de auditoria independente na área contábil para exame dos pagamentos efetuados no âmbito do contrato nº 53/2009,celebrado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Copa 2014."*

Quanto à desclassificação das propostas, esclarece-se que de acordo com a análise registrada no Relatório de Auditoria, *"a exigência de um prazo de garantia para os serviços, conforme item 8.1.4, não é adequado ao tipo de produto e só seria pertinente caso se tratasse da entrega de um bem"*. Mencionou o mesmo relatório que *"o fato de tal exigência constar nos termos do Edital e de não contar no tópico equivalente no Projeto Básico deveria, por si só, ser motivo suficiente para sua desconsideração"*.

Registra-se que minuta de edital seguiu os trâmites legais, com o exame prévio pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte e segue em anexo a manifestação do então Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Anexo 2) em atendimento à notificação feita pela SE quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar (Anexo 1).

1.1.3.6 CONSTATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de assistência e acidentes pessoais aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa das Confederações FIFA 2013, Contrato nº 24/2013, a partir de dispensa de licitação com fundamento legal indevido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

O Programa Brasil Voluntário é parte da agenda de realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, formulado no âmbito do Ministério do Esporte, em conjunto com o Comitê de Responsabilidades/GECOPA e implementado com participação dos três entes federativos. O escopo das atividades a serem realizadas (recrutar, selecionar e capacitar voluntários) contemplou a contratação de cursos de capacitação, aquisição de uniformes, alimentação e o mencionado seguro.

Tendo em vista a própria natureza voluntária do trabalho a ser desenvolvido, a contratação do seguro foi fundamental para garantir o êxito do programa, uma vez que a adesão e presença dos voluntários capacitados dependia da garantia de condições mínimas para desenvolvimento das atividades.

Informa-se que os esclarecimentos quanto à dispensa de licitação foram fornecidos pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, por intermédio do Despacho nº 2349/2014 – DGI/SE/ME, de 04/08/2014 (Anexo 3) e pela a fiscal do contrato à época (Anexo 4).

1.1.3.8 CONSTATAÇÃO

Atraso na formalização do Contrato nº 30/2013, com consequente impacto no cronograma de entrega de produtos inicialmente planejados no respectivo Termo de Referência, culminando na alteração do cronograma de entrega dos produtos sem justificativa fundamentada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Esclarece-se que a alteração do cronograma não foi conseqüência do atraso na formalização do contrato. Tem-se aqui dois fatos independentes, como se passará a demonstrar.

Quanto ao atraso na formalização do contrato, este decorreu do prazo necessário para disponibilização do CNPJ do Consórcio vencedor da licitação, e respectivo registro na Junta Comercial competente.

Com respaldo do art. 64 da Lei nº 8666/93 procurou-se, em observância à supremacia do interesse público, prestigiar a economicidade garantida pelo melhor preço obtido na licitação, principalmente porque não seria razoável abdicar do melhor preço por razões de trâmite burocrático, cujos prazos não estavam sob governabilidade da licitante vencedora ou do Ministério do Esporte.

No que respeita à alteração do cronograma de entrega dos produtos, de acordo com o informado pela ASSEGE/SE no Memorando nº 116/2014/ASSEGE/SE/ME e Nota Técnica nº 21/2014/ASSEGE/SE/ME, o Termo de Referência da Concorrência nº 01/2013 não previa entregas mensais, diferentemente do que é apontado no Relatório Preliminar. As informações estão aprofundadas no (Anexo 5).

1.1.3.9 CONSTATAÇÃO

Início de execução contratual antes da formalização do Contrato nº 30/2013, considerando o atraso em sua formalização. Prestação de serviços pela contratada sem que houvesse a emissão tempestiva das Ordens de Serviço pelo Ministério do Esporte. Participação de pessoa não integrante do quadro de servidores da Pasta nas ações de formalização do referido Contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Quanto à formalização do contrato nº 30/2013, cumpre destacar que as tratativas iniciais deste Ministério junto à contratada constituíram fase preliminar de planejamento do trabalho de consultoria, sem o qual a efetiva execução do serviço após a assinatura do contrato poderia vir a ser prejudicada. O planejamento constitui fase diversa daquelas em que ocorre a execução do serviço e a entrega do produto, conforme Memorando nº 116/2014/ASSEGE/SE/ME e Nota Técnica nº 21/2014/ASSEGE/SE/ME (Anexo 5).

1.1.3.10 INFORMAÇÃO

Identificação de situação de potencial conflito na atuação do consórcio contratado, em especial em relação à consolidação geral das informações a respeito das ações desenvolvidas para a organização e realização da Copa do Mundo FIFA 2014, por ocasião da execução da segunda etapa do Contrato nº 30/2013.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

No caso sob análise, há que se considerar que o Anexo II do Edital da Concorrência nº 01/2013 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica –, em seu item 2 (Ponderação da Nota Técnica), apresentava critérios objetivos de avaliação.

Dentre tais critérios, incluía-se a "Experiência Específica" das empresas ou consórcios, que geraria pontuação elevada, caso comprovada. Isso porque a prestação de serviços de consultoria para algumas das cidades-sede da Copa FIFA 2014 seria desejável face à larga expertise derivada da atuação em projetos de vulto.

Portanto não é possível qualificar a atuação anterior da contratada como "potencial conflito de interesses", pois a experiência prévia tratou-se de quesito previsto pelo próprio Edital, tendo em vista a natureza da contratação e dos serviços que seriam prestados.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de publicação de informações no Portal da Transparência - Seção Copa 2014 relacionadas a transferências de recursos efetuadas pelo Ministério do Esporte e falta de atualização de informações relacionadas a outras ações executadas diretamente pelo Ministério e de ações cuja atualização de informações está sob a sua responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Foram adotadas as providências, no âmbito do Ministério do Esporte, para a atualização do Portal da Transparência.

No que respeita aos dados relacionados às arenas, entornos e estruturas temporárias, as inserções são de responsabilidade dos governos locais. A partir da disponibilização da informação pelos estados e municípios, o ME providenciará a respectiva homologação.

Quanto aos Centros de Treinamento, destaca-se que durante os trabalhos de monitoramento das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014 a cargo do ME, em cumprimento às determinações contidas nos Acórdãos *2998/2009-Pl e 1591/2011-Pl*, o TCU solicitou manifestação sobre os investimentos realizados em infraestrutura nas cidades candidatas a Centro de Treinamento de Seleções – CTS, o que foi devidamente atendido por meio do Ofício nº 762/2013/SE-ME (Anexo 6).

Conforme fundamentado no referido Ofício, a iniciativa relacionada aos Centros de Treinamento de Seleções (CTS) "*configura oportunidade singular para alavancar e viabilizar amplo legado de desenvolvimento no país, abarcando, inclusive, cidades estados que não sediarão jogos na competição*". *E, também, que "não se trata de contratos ou convênios relacionados à preparação do evento, e sim de uma ação complementar (entre várias empreendidas pelo poder público nos três níveis da Federação) visando à modernização de parte da infraestrutura esportiva nacional*".

Cumpre informar - para alinhamento do tratamento dado pelo e. Tribunal e por essa Controladoria aos CTS - que o entendimento do ME foi acatado, como demonstra a conclusão do Acórdão nº 152/2014 registrou "*o cumprimento, pelo Ministério do Esporte,*

das determinações insculpidas nos itens 9.1.1.2 do Acórdão 2998/2009-Plenário e 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1591/2011-Plenário". (grifo nosso)

Assim, entende-se que os investimentos relacionados aos Centros de Treinamento não são passíveis de inserção no Portal da Transparência – Seção COPA2014. O assunto foi introduzido em reunião do GECOPA do dia 07/08/2012, e será objeto de análise na próxima reunião do fórum.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de utilização do Sistema SPIUnet para o registro dos Bens de Uso Especial locados de terceiros sob a responsabilidade do Ministério do Esporte. Registro do imóvel de propriedade da União sob a responsabilidade do Ministério do Esporte sem indicar vinculação com a referida Pasta. Indicadores de gestão na área imobiliária insuficientes.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Inconsistência das informações apresentadas no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, relativo ao exercício de 2013, acerca dos imóveis de uso especial pertencentes à União e locados de terceiros, ambos sob a responsabilidade do Ministério do Esporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em trabalho conjunto com DPGE e DGI, serão formalizadas rotinas e fluxos de procedimento a serem realizadas na gestão imobiliária, os normativos que regulam competências e atribuições serão adequados, e serão implementados controles internos admnistrativos. Em complementação às informações, apresenta-se o Despacho 2349/2014/DGI/SE-ME (Anexo 3).

2.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro dos bens imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, por intermédio da utilização de inventário e de registros analíticos. Inconsistências na situação patrimonial da Unidade, em 2013, descritas em Relatório de Gestão do Ministério do Esporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Conforme registrado pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, informa-se que algumas providências foram tomadas no que tange à questão da Depreciação, bem como do controle de estoque.

A respeito da depreciação, foram iniciados em maio/2014 trabalhos relativos ao seu cálculo, referente aos exercícios de 2010 a 2014, com base nas entradas e saídas registradas no SIAFI, e informações complementares fornecidas pela Coordenação de Gestão de Patrimônio e Apoio, conforme informado no Memorando nº 94/2014/DPGE/SE-ME (Anexo 07).

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Insuficiência dos normativos vigentes relacionados ao tratamento das renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Lei de Incentivo ao Esporte encontra-se em vigência desde 2007, ano em que foram patrocinados 53 projetos, sendo que atualmente o número de projetos apoiados é de aproximadamente 2000.

Diante da proximidade do encerramento do prazo previsto para a aplicação de dedução de valores relacionados à Lei de Incentivo ao Esporte e a perspectiva de sua renovação, foi criado Grupo de Trabalho com objetivo de realizar estudo sobre os normativos, fluxos e rotinas pertinentes à concessão e gestão dos projetos apoiados pelo mencionado incentivo. (Portaria nº 29, de 31 de Julho de 2014 – Anexo 8).

Às diferentes iniciativas de aperfeiçoamento, registradas nos Memorandos 85/2014/DIFE/SE/ME e 99/2014/DIFE/SE/ME (Anexo 09), soma-se a realização de dois

Seminários Nacionais, para apresentação do balanço de implementação da Lei de Incentivo ao Esporte e suas perspectivas, com vistas à propositura de alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos instrumentos de viabilização da política pública e para tratar das mudanças decorrentes da implementação do novo Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte – SLIE.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Volume anual de aprovação de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte incompatível com a capacidade administrativa do DIFE/SE/ME para acompanhar a execução dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como a capacidade do DIFE/SE/ME e da CGPCO/DGI/SE/ME para analisar as respectivas prestações de contas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

É relevante analisar, a partir de tabela contida no Relatório Preliminar de Auditoria – abaixo reproduzida - a evolução do número de prestações de contas analisadas no âmbito do DIFE, pertinentes ao aspecto técnico.

Tabela: Informações sobre as renúncias tributárias relacionadas à Prestação de Contas

	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Quantidade de projetos desportivos e paradesportivos que prestaram contas (por exercício)	34	68	140	224	255	721
Quantidades de prestação de contas analisadas pelo DIFE (por exercício)	6	18	22	121	128	295

Fonte: Relatório Preliminar de Auditoria nº 201405735.

Os resultados demonstram que, em 2009, o DIFE analisava 18% do total das prestações de conta apresentadas e que, em 2013, este percentual evoluiu para 50%. Do mesmo modo, comparação do quantitativo de análises a cada ano revela que entre 2011 e 2012 o número de prestações de contas analisado mais que quintuplicou.

As informações apresentadas pelo DIFE (Anexo 9), ilustram o esforço deste Ministério para resolução da questão de prestação de contas no âmbito de renúncias tributárias relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Não envio, pelo Ministério do Esporte, de proposta de decreto anual à Presidência da República versando sobre o valor máximo das deduções de que trata o art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29/12/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A proposta de Decreto Presidencial foi devidamente enviada pelo Ministério do Esporte, por intermédio do EMI nº 137/2012, de 07 de agosto de 2012, não procedendo a classificação do fato em constatação no Relatório Preliminar, devendo ser transformado em informação, conforme apresentado no Anexo 09.

4.1.1.2 - INFORMAÇÃO

Inexistência de providências tempestivas por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte voltadas à instauração de procedimentos disciplinares a partir de recomendações constantes de relatórios da CGU.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inexistência de providências tempestivas por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte voltadas à instauração de procedimentos disciplinares a partir de recomendações constantes de relatórios da CGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Solicita-se que seja excluído o item 4.1.1.2 e transformado em informação o item 4.1.1.3 classificado como constatação, buscando compatibilizar o tratamento do assunto conforme tratado em Reunião de Busca Conjunta de Soluções e registrado na Análise Gerencial (pg. 26) do Relatório Preliminar de Auditoria:

> *"O Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão 2012 da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, Relatório nº 201305660, foi enviado pela CGU à SE/ME no dia 07/01/2014, por meio do Aviso nº 9/2014/GM/CGU-PR, de maneira a cumprir os prazos legais estipulados no processo. Uma vez que as recomendações consignadas neste Relatório se referiram ao exercício de 2012 e que a SE/ME somente tomou conhecimento*

dessas informações no exercício de 2014, e considerando o escopo de análise definido, não há recomendações expedidas pela CGU a serem monitoradas no âmbito deste Relatório."

4.1.1.4 - CONSTATAÇÃO

Estrutura de pessoal deficiente para o cadastramento de informações no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares por parte do Ministério do Esporte.

4.1.1.5 - CONSTATAÇÃO

Ausência de registros no Sistema CGU-PAD de atos relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério do Esporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Informa-se que foram designados quatro servidores para atuarem como usuários do Sistema CGU-PAD e apoiarem o Coordenador do sistema no gerenciamento de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no Ministério do Esporte.

Ato contínuo será providenciada a devida capacitação dos servidores para operação do Sistema CGU-PAD.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos do órgão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Com o objetivo de formalizar rotinas e fluxos de realização de atividades e viabilizar a implementação de mecanismos de controles internos efetivos foram adotadas as seguintes medidas:

- contratação da Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, vinculada ao Ministério da Fazenda, para realização de cursos de capacitação dos servidores do Ministério do Esporte nos temas "Elaboração de Editais e Termos de Referência" e "Fiscalização de contratos".

Entende-se que tal capacitação é premissa necessária para avançar no aprimoramento da gestão da área, por intermédio da formalização de fluxos e rotinas e outras medidas que serão implementadas.

- publicação da Portaria nº 17, de 17/07/2014 (Anexo 11), instituindo o CGAAP – Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas que, dentre outras atribuições, apontará medidas para o aprimoramento da gestão de convênios.

- constituição de Grupo de Trabalho com objetivo de analisar as atividades da Comissão Técnica da LIE e do DIFE, propondo mudanças nos normativos vigentes, caso necessário, e elaborar proposta para definição dos fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, considerando a regulamentação da Portaria ME nº 120/2009 e demais normativos vigentes (Portaria nº 29, de 31 de Julho de 2014, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário de 01/08/2014 – (Anexo 08).

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicadores de gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria Executiv do Ministério do Esporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

O Ministério do Esporte iniciou em 2013, com apoio do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE (Contrato nº 47/2012) estudos para subsidiarem o reposicionamento estratégico a luz da realização dos megaeventos esportivos. Este estudo é fundamental para a elaboração de indicadores de acompanhamento da Política Nacional do Esporte, considerando aspectos macro (avaliação permanente do Governo Federal), intermediários (aspectos legais) e micro (gestão interna).

Conforme informado pelo DPGE (Memorando nº 42/2014/CGPAG/DPGE/SE/ME – Anexo 12), o cronograma das atividades prevê a definição de tais indicadores de resultado de gestão da Secretaria Executiva em novembro/14.

Como informação adicional destaca-se que o referido contrato fora objeto de sobrestamento para medidas saneadoras, por intermédio de despacho do Secretário Executivo do ME, e que o cronograma foi retomado em Agosto de 2013.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades dos normativos vigentes relacionados ao tratamento das transferências voluntárias no âmbito do Ministério do Esporte.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Volume anual de aprovação de transferências voluntárias incompatível com a capacidade administrativa da Secretaria-Executiva para analisar as respectivas prestações de contas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Secretaria Executiva iniciou a implantação de Plano de Ação para enfrentamento do passivo existente, como demonstrado no documento "Marco Inicial" (Anexo 13), que realizou breve diagnóstico do cenário enfrentado, registrou reflexões a respeito das causas que resultaram em tal cenário e propôs a criação do Comitê de Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas - CGAAP.

Em prosseguimento à implantação do Plano de Ação, foi publicada a Portaria nº 17, de 17/07/2014 (Anexo 11), instituindo formalmente o CGAAP, com atribuição de aprofundar o diagnóstico da gestão de prestação de contas e renúncias tributárias concedidas por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, propor providências para enfrentamento do passivo de prestações de contas existente e apontar medidas para prevenção à formação de novo passivo e adoção de melhores praticas de Gestão.

O CGAAP conta com composição multidisciplinar, o que viabilizará o enfrentamento da questão da gestão de convênios em sua totalidade, permitindo aprimoramentos em todas as fases do processo, desde a constituição até a prestação de contas.

Conforme previsto no documento intitulado Marco Inicial, a consolidação do trabalho do CGAAP abrangerá a revisão de normativos internos que irão refletir em um novo processo de gestão, acompanhamento e controle institucionalizando fluxos e rotinas.

A primeira reunião do CGAAP realizou-se em 06/08/2014 (lista de presença – Anexo 14).

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Celebração de Termo de Cooperação entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Pesca e Aquicultura, cujo objeto é a divulgação, pelo Ministério do Esporte, de campanha publicitária de interesse exclusivo da Pasta da Pesca e Aquicultura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A celebração de novos ajustes se dará conforme Decreto nº 8.180/2013, por intermédio do qual a matéria recebeu novo tratamento, a partir da conceituação do termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática (Anexo 15 – Memo 133/ASCOM/GM/ME).